



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 08 de março de 19 82

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.783

Recurso nº RP/303-0.658

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: F.M.B. S/A. PRODUTOS METALÚRGICOS.

FATURA - Inaplicável à espécie a penalidade prevista no art. 106, inciso IV, letra "a", do Decreto-Lei 37/66, tendo em vista que o documento em questão contém todos os requisitos identificadores da mercadoria."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Especial.

Sala das Sessões (DF), em 08 de março de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS NOGUEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, PAULO DE ALMEIDA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, EDWALDO REIS DA SILVA. Ausentes por motivo justifi



cado os Conselheiros FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

222

ACORDADA

Sessão de 06 de Junho de 1977

Resolução nº 17/77

Resolução nº 17/77

Resolução nº 17/77

Resolução nº 17/77

WATSON, conhecido e conhecido a generalidade
provida no art. 106, inciso IV, letra "a"
do Decreto nº 17.707, de 1977, sobre a
documentação de questões relativas ao
processo administrativo nº 0283/011.000480.

WATSON, conhecido e conhecido a generalidade

de acordo com o art. 106, inciso IV, letra "a"

ACORDADA em sessão de 06 de Junho de 1977

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões

Resolução nº 17/77, sobre a documentação de questões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0783/011.036/80

RECURSO N.º: RP/303-0.658

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.783

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: F.M.B. S/A. PRODUTOS METALÚRGICOS.

R E L A T Ó R I O

Através do Acórdão 21.424 da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa F.M.B. S/A. PRODUTOS METALÚRGICOS, que fora intimada a recolher a penalidade prevista no art. 106, inciso IV, letra "a", do Decreto-Lei nº 37/66, tendo em vista que a fiscalização, em ato de revisão das D.Is. nºs 1319; 1581; 1582; 1583; 1594; 1706; 1840; 1841; 1842; 1844; 1860; 1861; 1865; 1913; 1928; 1929; 2043 e 2044/76, constatou que a importadora não apresentou, por ocasião do registro das referidas D.Is., fatura comercial em sua via original.

Dessa decisão, recorre o ilustre Procurador da Fazenda Nacional junto àquela Câmara (fls. 25/29), sustentando a inexistência de qualquer amparo à pretensão da empresa, uma vez que o documento apresentado não é o original da Fatura Comercial, o que invalida sua aceitação. Transcreve, ainda, em apoio aos seus argumentos, vasta legislação a respeito do assunto.

Com o intuito de melhor esclarecer aos Srs. Conselheiros desta Câmara Superior, leio na íntegra o acórdão recorrido, bem como os termos do recurso especial, a fim de que fiquem

V.V.

fazendo parte integrante do presente.

É o relatório.

PROCESSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

RECURSO Nº 10.000.000-000000000

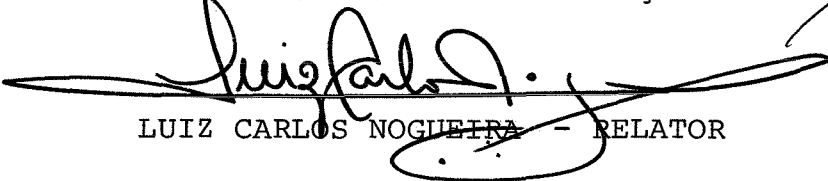
V O T O

Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Relator :

A matéria já foi amplamente discutida neste Colegiado Superior, firmando-se iterativa jurisprudência, esta, aliás, coincidente com os entendimentos da douta Câmara recorrida.

Assim, voto para que se negue provimento ao recurso especial, pelo fato de que o documento, juntado aos autos , conter todos os requisitos identificadores da mercadoria.

Brasília, DF, em 08 de março de 1982.


LUIZ CARLOS NOGUEIRA - RELATOR